



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quarta-feira • 17 de Janeiro de 2024 • Ano IX • Nº 4559

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJMXRUI5NEVFRUFEUJQJ

Leis



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.108, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 529, de 11 de outubro de 2011, que trata sobre o Auxílio Moradia Emergencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o auxílio financeiro instituído pela Lei Municipal nº 529, de 11 de outubro de 2011, que foi alterada pela Lei Municipal nº 835, de 04 de maio de 2018, e “Dispõe sobre Concessão de Benefício Eventual na modalidade Auxílio-Moradia em virtude da situação anormal, caracterizada como Calamidade Pública, às vítimas das enxurradas, desmoronamentos e/ou em estado de risco, e dá outras providências”.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial de que trata esta Lei será concedido em caráter excepcional e temporário às famílias vítimas de desastres naturais, incêndios, desmoronamentos e/ou situações anormais e extraordinárias que ponham as famílias em estado de risco, desabrigadas ou desalojadas, configurando situação de vulnerabilidade temporária, com o objetivo de viabilizar a locação de imóvel para moradia da família afetada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se família o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 3º O Auxílio Moradia Emergencial será concedido quando a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata esta Lei divide-se em:

I – Auxílio Moradia Emergencial Ordinário (AMEO), que corresponderá até R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação justificada por igual período, e que será devido às famílias vítimas de desastres naturais, incêndios, desmoronamentos e/ou situações anormais/extraordinárias, com renda familiar de

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

até 2 (dois) salários mínimos, comprovada por estudo socioeconômico onde conste a identificação de todos os integrantes da família, diretos e indiretos, e acompanhado de parecer favorável de Assistente Social da Secretaria Municipal da Cidadania.

II – Auxílio Moradia Emergencial Especial (AMEE), que corresponderá até 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente na data da concessão, pago pelo período de três meses, admitindo-se a prorrogação justificada por igual período, e que será devido exclusivamente às famílias vítimas de alagamentos, enchentes, transbordos e enxurradas ocasionadas pelas chuvas, independentemente da renda familiar.

III – Auxílio Moradia Emergencial para Recomposição (AMER), que será concedido até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em parcela única, exclusivamente às famílias vítimas de alagamentos, enchentes, transbordos e enxurradas ocasionadas pelas chuvas, para a recomposição dos bens móveis e eletrodomésticos danificados de maneira irreparável pelo evento, mediante apuração comprovada por estudo socioeconômico onde conste a identificação de todos os integrantes da família, diretos e indiretos, e acompanhado de parecer favorável de Assistente Social da Secretaria Municipal da Cidadania.

§ 1º É vedada a concessão concomitante dos auxílios de que tratam os incisos I e II deste artigo.

§ 2º O Auxílio Moradia Emergencial Especial (AMEE) poderá ser acrescido em até o dobro do valor definido no inciso II deste artigo nos casos em que se justifique a locação de imóvel que atenda situações extraordinárias da família beneficiária, por razão de peculiaridades relacionadas a saúde de integrante(s) da família, mediante justificativa comprovada por estudo socioeconômico de Assistente Social da Secretaria Municipal da Cidadania.

§ 3º A concessão do Auxílio Moradia Emergencial para Recomposição (AMER) contemplará exclusivamente a aquisição de bens necessários às condições mínimas de moradia digna das famílias beneficiárias, podendo ser utilizado o benefício estritamente para a compra de itens de primeira necessidade que serão definidos em regulamento do Poder Executivo, sendo vedada a aquisição de bens voluptuosos.

Art. 5º A partir das informações fornecidas pela Administração Pública em razão do ato de interdição, desocupação e/ou demolição de imóveis, a Secretaria Municipal da Cidadania cadastrará as famílias candidatas ao benefício do Auxílio Moradia Emergencial, mediante inscrição de um único responsável por cada família.

§ 1º O preenchimento das condições para inclusão no benefício de que trata esta Lei será avaliado pela Secretaria Municipal da Cidadania, devendo o candidato apresentar prova da condição do local prejudicado pelo desastre natural.

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal da Cidadania a obtenção dos demais dados necessários à inclusão das famílias no benefício, mediante a realização de visitas às áreas atingidas e/ou demais providências necessárias.

Art. 6º A concessão do Auxílio Moradia Emergencial Ordinário e do Auxílio Moradia Emergencial Especial ocorrerá em prestações mensais, pagas mediante crédito bancário em favor do locador do imóvel a ser locado pela família beneficiária.

§ 1º Somente poderão ser objeto da locação de que trata esta Lei os imóveis localizados no Município de Luís Eduardo Magalhães.

§ 2º O adimplemento das prestações que se refere o *caput* deste artigo somente será efetuado mediante apresentação do contrato de locação previamente assinado pelas partes envolvidas.

Art. 7º O Auxílio Moradia Emergencial para Recomposição (AMER) será concedido na forma de crédito ao beneficiário, para aquisição dos bens de que trata o § 3º do artigo 4º desta Lei em fornecedores credenciados em chamamento público, mediante crédito em instituição bancária, operadora financeira, operadora de benefícios, ou mediante distribuição direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A concessão do crédito de que trata o *caput* deste artigo implicará na prestação de contas da família beneficiária, com a respectiva comprovação dos bens adquiridos, sob pena de devolução do recurso financeiro recebido.

Art. 8º O beneficiário que deixar de preencher as condições necessárias para o recebimento do Auxílio Moradia Emergencial terá imediatamente cancelado o benefício que trata esta Lei.

Parágrafo único. Perderão o benefício pessoas físicas que prestarem informações inverídicas, que possuírem duplicidade de cadastro ou que tenham dependentes já registrados e assistidos por esta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo expedir regulamento para suplementar a fiel execução desta Lei

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 17 de janeiro de 2024.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.